



PARECER TÉCNICO

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 019/2026-GOINFRA, Contratação nº 117430, Processo nº 202500005037058, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 83 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Amaralina, Bonópolis, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Santa Tereza de Goiás, Trombas e Uruaçu).**

No que se refere à análise da proposta comercial da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** e à comprovação de sua exequibilidade, nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção procedeu a nova análise após a realização da 1ª diligência.

2 - Análise Proposta Comercial

Após a análise da documentação complementar apresentada em resposta à 1ª diligência (Sislog nº 332981), a Equipe Técnica constatou que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** promoveu a regularização integral das inconsistências anteriormente apontadas na proposta comercial, conforme detalhado a seguir.

I. Da modalidade de transporte – CBUQ

"Conforme análise do orçamento de CBUQ encaminhado pelo licitante, foi identificado que a modalidade de transporte indicada originalmente consta como FOB. Contudo, ao realizar a verificação da proposta junto ao fornecedor por meio de comunicação eletrônica, este confirmou que a modalidade correta é CIF. Diante do exposto, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Portaria 121/2025, solicita-se que o licitante providencie o reenvio da cotação, devidamente assinada eletronicamente pelo fornecedor, com a correção da modalidade de transporte para CIF."

(Resposta após análise)

Em resposta à diligência inicial, a licitante apresentou nova cotação relativa ao fornecimento de CBUQ, devidamente chancelada por assinatura eletrônica do fornecedor. O documento retifica a modalidade de transporte de **FOB para CIF**, conforme apontamento desta Equipe Técnica. Verificada a adequação do documento, considera-se sanada a divergência, estando o item em plena conformidade com as exigências da portaria nº 121/2025-GOINFRA.

II. Da modalidade de transporte – Emulsão asfáltica

"Conforme preconiza o Art. 3º, inciso III da referida Portaria, a licitante deverá indicar expressamente, em

todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis, a modalidade de transporte adotada (FOB ou CIF).

No orçamento de emulsões encaminhado pela licitante, não foi apresentada de forma expressa a modalidade de transporte. Diante disso, em atendimento às diretrizes da Portaria 121/2025, solicita-se que a licitante providencie o reenvio da cotação, devidamente assinada eletronicamente pelo fornecedor, incluindo a informação da modalidade de transporte.

Caso a licitante opte por FOB, assumindo a responsabilidade pelo transporte da usina aos canteiros, devem ser encaminhadas, em anexo, as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, referentes à movimentação de materiais perigosos.

Para os casos em que a modalidade de transporte seja FOB, e considerando a alteração nas Distâncias de Transporte (DT) superior ao DT referencial, promovida pela licitante para o fornecimento de Emulsões Asfálticas RC-1C com Polímero e RL-1C (Santa Tereza de Goiás e Uruaçu), faz-se necessária a comprovação da correta aplicação do procedimento de cálculo do binômio (aquisição + transporte), sobretudo nos casos em que foram consideradas distâncias distintas daquelas previstas no orçamento referencial, tendo em vista o impacto direto dessa variável na composição dos custos dos referidos insumos. Nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, deve ser promovido o ajuste do custo de transporte e, posteriormente, realizada a retroalimentação da proposta, mediante a apuração do preço ajustado (X), correspondente à soma do custo de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado, e sua comparação com o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a verificação da exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto.

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente os cálculos do binômio de aquisição e transporte referentes as emulsões asfálticas, incluindo:

- Demonstração do preço ajustado (X), resultante da soma do valor de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado a partir do DT adotado na proposta;*
- Confronto entre o preço ajustado (X) e o preço originalmente ofertado (Y), de modo a permitir a verificação objetiva da exequibilidade, conforme procedimento normativo estabelecido;"*

(Resposta após análise)

Quanto ao fornecimento de emulsão asfáltica, a licitante informou a adoção da modalidade FOB, acompanhada da respectiva cotação de transporte fornecida pela empresa responsável pelo transporte, **BVL CONSTRUTORA LTDA**. Foram apresentadas as certificações e licenças ambientais e operacionais exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022 para a movimentação de produtos perigosos. Restando superada a inconsistência anteriormente detectada.

III. Quanto à comprovação dos equipamentos necessários para a execução do serviço

Solicita-se apresentação de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes aos equipamentos elencados no orçamento, especificamente ao equipamento 44211-vassoura mecânica rebocável, devendo constar o ano de fabricação do mesmo, para fins de validação da capacidade operacional e conformidade com os requisitos do serviço.

(Resposta após análise)

Sobre os equipamentos necessários para a obra, a licitante apresentou os documentos que comprovam a propriedade ou disponibilidade do acervo. A análise técnica confirmou que os equipamentos listados estão de acordo com o que foi previsto na planilha de custos e no cronograma, atendendo integralmente

às exigências da portaria nº 121/2025-GOINFRA.

3 - Conclusão

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

GOIANIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 23/02/2026, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86695438** e o código CRC **7B7DFECC**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005037058



SEI 86695438